

LEI Nº 422/2013.
DE: 18 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Confissão de Dívida, Parcelamento e Pagamento de débitos previdenciários do Município junto ao INSS, apurados até a data da firmação do supracitado termo junto ao INSS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de confissão de dívida e parcelamento e pagamento de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) apurados até a data da firmação do referido termo.

Art. 2º - O valor principal atual a ser confessado, parcelado e pago é dos débitos de R\$ 145.218,30 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), composto do valor principal de R\$ 117.907,39 (cento e dezessete mil novecentos e sete reais e trinta e nove centavos), multa de mora no valor de R\$ 23.581,48 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e juros Selic no valor de R\$ 3.729,43 (três mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) conforme informa extrato do INSS anexo, valor este a ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, em conformidade com as Leis e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir formalmente no Termo acima citado que se faça o pagamento mensal das parcelas mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Fica homologado por esta Lei, o Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR – Modalidade Simplificado e o DIPAR – Discriminação dos Débitos a Parcelar do parcelamento objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 18 DE ABRIL DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL